

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico do Instituto dos Desportos de Macau:

Decreto-Lei n.º 10/94/M, de 7 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 11/94/M, de 7 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau:

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Conhecimentos de Contabilidade Pública (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro).

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas relativos às matérias indicadas.

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente do IDM.

Vogais efectivos: Manuel Silvério, vice-presidente; e

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia de Construção e Investimento Fu Chao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e em referência à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 24/95, II Série, de 14 de Junho, que, por averbamento à respectiva escritura de constituição, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 142.º do Código do Notariado, foi rectificado o nome do segundo outorgante, na décima quarta linha a fls. 95 daquela escritura, passando a ler-se «Chen Jin Ling», em vez de «Chen Jinling».

Cartório Privado, em Macau, aos dezoto de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Kong Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1995, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Xu Jiansheng e Zhao Zisheng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Xu Jiansheng, e vice-gerente-geral o sócio Zhao Zisheng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se encontrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício Tat Fung

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1995, a fls. 28 do livro de notas n.º 160-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Vu Pui Chau e Leong Chi Meng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Associação dos Condóminos do Edifício Tat Fung

e em chinês,

«Tat Fung Tai Ha Ip Chu Luen I Vui»
(達豐大廈業主聯誼會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício Tat Fung», e em chinês «Tat Fung Tai Ha Ip Chu Luen I Vui» (達豐大廈業主聯誼會)。

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e cinco e trinta e sete, edifício Tat Fung, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos do edifício Tat Fung, sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e cinco e trinta e sete, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por nove membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Floristas de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1995, a fls. 29 v. do livro de notas n.º 160-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lao Chong Po, Ho Sio Kok, Chao Pui Wa, aliás Chew Hay Hwa, e Chan Peng Kuan constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação de Floristas de Macau

e em chinês,

«Ou Mun Fa Wai Ip Seong Vui»
(澳門花卉業商會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Floristas de Macau», e em chinês «Ou Mun Fa Wai Ip Seong Vui» (澳門花卉業商會)。

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa dos Calafates, sem número, edifício Ian Heng, rés-do-chão, «EB».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promo-

ver o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os comerciantes de flores, em Macau, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO**Associação de Ópera Chinesa Lin Chi**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1995, a fls. 26 v. do livro de notas n.º 160-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tsoi Moon Chi Mendes, Inês Cheang e Anna Leong, aliás Leong Kam Ngan, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação de Ópera Chinesa Lin Chi

e em chinês,

«Lin Chi Kok Ngai Vui»
(蓮芝曲藝會)

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Lin Chi», e em chinês «Lin Chi Kok Ngai Vui» (蓮芝曲藝會)。

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e sete, edifício Hou Yuen, segundo andar, B.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de ópera chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por nove membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 320,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Policlínica Guia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-H, deste Cartório, foi constituída, entre Agostinho Francisco de Assis e Leong Ip Chan de Assis, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Policlínica Guia, Limitada», em chinês «Tong Mong Ieong Lun Hap Ch'an So Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número dois, primeiro andar, «C», edifício Si Fai, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no exercício de actividade de clínica médica privada.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Leong Ip, Chan de Assis, uma quota de vinte e oito mil patacas; e
- b) Agostinho Francisco de Assis, uma quota de vinte e duas mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia Leong Ip Chan de Assis que, desde já, é nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Investimento Tai Pong Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1995, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Limitada», em chinês «Tai Pong Fat Kin Chok Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Pong Fat Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 1.º

andar, letras «AA», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente a Ung Chu Pong;

b) Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente a Chan Seak Kuai;

c) Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, pertencente a Ng Sin Yan;

d) Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, pertencente a Ng Sin Man; e

e) Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, pertencente a Ng, Man Ho Herman.

Artigo sexto

A administração da sociedade será exercida por uma gerência composta de um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas do vice-gerente-geral conjuntamente com um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ung Chu Pong, vice-gerente-geral a sócia Chan Seak Kuai, e gerentes os sócios Ng Sin Yan, Ng Sin Man e Ng, Man Ho Herman.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, para além das atribuições próprias de gestão comercial, tem ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de créditos bancários, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Fu Fung (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1995, a fls. 86 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Fu Fung (Macau), Limitada», em chinês «Fu Fung (Ou Mun) Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e em inglês «Fu Fung (Macau) Garment Factory Limited», com sede na Avenida de Venâncio de Moraes, s/n.º, edifício industrial Nam Fong, fase 3, 5.º andar, «J», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o fabrico e a comercialização de têxteis e de artigos de vestuário e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Li Kai Hung, quarenta e oito mil patacas;

b) Lee King Kong, dezasseis mil patacas; e

c) Chu Chun Tim, aliás Kyi Soon Hin, dezasseis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a do gerente Chu Chun Tim, aliás Kyi Soon Hin.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora

da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Grupo Un Tong — Sociedade de
Diversões Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1995, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Ho Cheong e Larry Hiro Woo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Un Tong — Sociedade de Diversões Internacional, Limitada», em chinês «Un Tong Koc Chai U Lok Chap Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Far East International Entertainment Group Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 27.º andar, «A-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de exploração de bares, centros de massagens, «karaokes», e outras actividades de natureza recreativa.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Chio Ho Cheong; e

Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Larry Hiro Woo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade vier a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chio Ho Cheong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil Interbuild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1995, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Li Kam On Alan e Lee King Cheung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Interbuild, Limitada», e em inglês «Interbuild Construction Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Tercena, n.º 50-56, edifício Veng Wo, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção civil e de fomento predial, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Li Kam On Alan e Lee King Cheung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Importação e Exportação
Planet, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, exarada de fls. 21 a 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Importação e Exportação Planet, Limitada», em chinês «Bai Li Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Planet Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 191, edifício Tim Wai, rés-do-chão, A, em Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar, para todos os efeitos legais, da data da presente escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil es-

cudos, nos termos da lei, correspondente à soma de quatro quotas, de valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Hoi Wai Meng, Vong Pio, Hau Peng Kei e Chan King Wing, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios, acima mencionados, sendo os mesmos, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Para além das atribuições próprias da administração, tem a gerência plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital social de outras sociedades; e

g) Representar a sociedade em juízo, seja em que posição processual esta venha a assumir, em todos os actos e trâmites, usando de todos os poderes forenses em direito permitidos.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**C & R — Empresa de Consultadoria
Técnica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1995, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Rui António Craveiro Afonso e Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «C & R — Empresa de Consultadoria Técnica, Limitada», em chinês «C & R Kei Sot Ko Man Iao Han Cong Si», e em inglês «C & R Technical Consultancy Limited», e tem a

suasede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números 1L e 1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto principal a actividade de apoio técnico às empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura de um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou

caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
DE MACAU**

CERTIFICADO**Associação dos Docentes de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, lavrada de fls. 87 a 97 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

**(Constituição, denominação, sede e
objectivos)**

*Artigo primeiro***(Constituição e denominação)**

Um. É constituída, por tempo indeterminado, de harmonia com a lei e os presentes estatutos, a «Associação dos Docentes de Macau», abreviadamente designada por ADM, que adopta a Declaração de Princípios da sua fundação.

Dois. O símbolo da ADM/«Associação dos Docentes de Macau», é constituído pelo mapa do território de Macau, enci-

mado pela sigla ADM, e por baixo «Associação dos Docentes de Macau».

Artigo segundo

(Sede)

Um. A Associação tem a sua sede na cidade de Macau, na Avenida do Nordeste, n.º 315, 17.º andar, «D».

Dois. A Associação pode agregar-se ou agregar a si associações congêneres e inscrever-se em federações, confederações e uniões nacionais e estrangeiras.

Artigo terceiro

(Objectivos)

Um. Constituem objectivos da Associação:

a) Pugnar pelo efectivo exercício do direito dos residentes à educação, intervindo, designadamente, junto das entidades competentes do Território no sentido da criação de condições para a sua concretização;

b) Empenhar-se na defesa e na aplicação do princípio da liberdade de ensinar e de aprender;

c) Lutar pela melhoria da qualidade do ensino e pela dignificação do professor e da carreira docente, nomeadamente através do desenvolvimento de acções de formação contínua de professores;

d) Apoiar e promover a realização de acções que contribuam para a dignificação da pessoa humana, objectivo essencial de todo o processo educativo;

e) Promover iniciativas conducentes à valorização pedagógica, cultural, social e recreativa dos educadores de infância e dos docentes dos diversos graus e níveis de ensino;

f) Promover a realização de actividades conducentes à valorização científica, técnica, cultural e profissional de alunos e de docentes; e

g) Incentivar a criação de estruturas e mecanismos de formação de professores, designadamente a fundação de instituições de ensino vocacionadas para a formação de professores.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

(Categoria de sócios)

A Associação é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos, de mérito, beneméritos e honorários.

Artigo quinto

(Admissão)

Um. Podem ser admitidos como sócios efectivos os educadores de infância e os professores de qualquer grau e nível de ensino.

Dois. Podem ser distinguidos como sócios de mérito os sócios efectivos, cuja actividade, desenvolvida no âmbito do espírito e dos objectivos da ADM/«Associação dos Docentes de Macau», seja merecedora de especial realce.

Três. Podem ser admitidos como sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por merecimento da actividade desenvolvida no âmbito da educação e/ou da pedagogia mereçam ser especialmente distinguidas pela Associação.

Quatro. Podem ser admitidos como sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por merecimento da actividade desenvolvida no âmbito da educação e/ou da pedagogia, mereçam ser especialmente distinguidas pela Associação.

Artigo sexto

Um. A admissão de sócios efectivos compete à Direcção da Associação, sob proposta subscrita pelo candidato.

Dois. Após deliberação favorável da Direcção, o sócio considera-se inscrito.

Três. A admissão de sócios honorários e beneméritos compete à Assembleia Geral mediante deliberação tomada sob proposta subscrita:

a) Pela Direcção da Associação; e

b) Por um mínimo de quinze sócios.

Artigo sétimo

Em caso de rejeição, os subscritores da proposta podem recorrer para a Assem-

bleia Geral ou para o Congresso, conforme se trate de proposta de sócio efectivo, de mérito, ou de proposta de sócio honorário e benemérito.

Artigo oitavo

Um. Os sócios podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita à Direcção da Associação.

Dois. A readmissão de sócios demitidos ou expulsos deverá ser solicitada pelos próprios, mediante comunicação escrita e apreciada pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo nono

(Direitos)

Um. São direitos de todos os sócios:

a) Assistir e participar nas actividades promovidas pela Associação;

b) Apresentar sugestões e propostas à Direcção sobre assuntos de interesse para o ensino e para a Associação;

c) Utilizar os serviços da Associação postos à sua disposição; e

d) Integrar comissões especializadas.

Dois. São direitos específicos dos sócios efectivos e de mérito:

a) Propor novos sócios;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da Associação; e

c) Exercer todos os direitos resultantes destes estatutos.

Três. O exercício dos direitos previstos nos números anteriores deste artigo depende do pagamento das quotas nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro. O direito à utilização de acordos, entre a Associação e outras entidades, depende das condições estabelecidas entre as partes.

Artigo décimo

(Deveres)

Um. É dever de todos os sócios defender e pugnar pelo bom nome e prestígio da Associação, respeitar os princípios constantes da Declaração de Princípios e acatar as resoluções dos órgãos da Associação.

Dois. São deveres dos sócios efectivos e dos sócios de mérito:

a) Servir a Associação nos corpos sociais e demais funções para que forem eleitos os designados;

b) Colaborar nas actividades a que forem chamados por força das funções que exercem;

c) Pagar a quota que for fixada de acordo com os presentes estatutos;

d) Acatar as resoluções dos órgãos da Associação; e

e) Cumprir as demais obrigações que resultam das disposições estatutárias.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 539,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Yeng Chit Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1995, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Yeng Chit Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Yeng Chit Ou Mun Kok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Yeng Chit International (Macao) Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chong Yu, 8.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente a Huang Ying; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de duzentas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Xu Ying e Chen Ying.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Ying, e gerentes os sócios Xu Ying e Chen Ying, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Fu Yiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Fu Yiu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Fu Yiu, Limitada», em inglês «Fu Yiu Garment Factory Limited», e em chinês «Fu Yiu Chai I Chong Iao Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Conselheiro Borja, n.º 222, 8.º andar, «D», edifício industrial Wang Kai, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Luk Yee Mei, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas; e

b) Luk King Sze, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Infopro International, Comércio Externo, Investimentos e Consultoria Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1995, exarada de fls. 32 a 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regula pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Infopro International, Comércio Externo, Investimentos e Consultoria Financeira, Limitada», em chinês «San Ioi Kok Chai Mao Iek Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Infopro International Trading & Investment Consultants Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 193, edifício industrial Nam Ling, 4.º andar, «I», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar, para todos os efeitos legais, da data da presente escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na prestação de serviços de consultoria financeira, estudos de mercado, promoção de investimentos e na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo desenvolver outra ou outras actividades comerciais, que por deliberação da assembleia geral a sociedade venha a operar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de um milhão e seiscentas mil patacas, subscrita por Liu Chia-I; e
- b) Outra de quatrocentas mil patacas, subscrita por Pauline Green.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação nas rela-

ções com terceiros, pertencem a uma gerência composta por todos os sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu Chia-I, e gerente a sócia Pauline Green, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Para além das atribuições próprias da administração, pode a gerência, com dispensa de deliberação da assembleia geral:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital social de outras sociedades; e

g) Representar a sociedade em juízo, seja em que posição processual esta venha a assumir, em todos os actos e trâmites, usando de todos os poderes forenses em direito permitidos, em especial os de confissão, transacção e desistência, quer da instância, quer do pedido.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Ou Nam — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, lavrada de fls. 138 a 140 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Ou Nam — Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Ou Nam Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Ou Nam Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 19.º andar, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de imobiliários.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung, Chiu Kau, uma quota de cento e oitenta mil patacas;
- b) Bai Quan, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Zhu Su, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung, Chiu Kau, e vice-gerentes-gerais os sócios Bai Quan e Zhu Su.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Liga dos Amigos dos Hospitais de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Julho de 1995, a fls. 19 do livro de notas n.º 745A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Dr.ª Maria Leonor de Andrada Soares de Albergaria Vieira, Dr.ª Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, Comendador Dr. Stanley Hung Sun Ho,

Dr. Ho Hau Wah, Comendador António Ferreira, Comendador Ng Fok e Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO «LIGA DOS AMIGOS DOS HOSPITAIS DE MACAU»

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e fins

Artigo primeiro

(Denominação e natureza)

Um. A Associação adopta a denominação de «Liga dos Amigos dos Hospitais de Macau», em chinês 澳門醫院友好協會 (Ou Mun I Un Iao Hou Hip Wui), doravante abreviadamente designada por LAHM.

Dois. A LAHM é uma associação sem fins lucrativos, apolítica, alheia a qualquer credo religioso e desenvolve a sua actividade a favor do Centro Hospitalar Conde de São Januário e do Hospital Kiang Wu.

Artigo segundo

(Duração e sede)

A LAHM durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Macau e, provisoriamente, na Estrada de D. Maria II, n.º 1-A.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. São fins da LAHM:

- a) Fomentar a solidariedade e a ajuda aos doentes dos hospitais; e
- b) Incentivar a colaboração da comunidade e das suas instituições na promoção da saúde e do bem-estar dos doentes.

Dois. Para a prossecução dos fins referidos no número anterior, incumbe à LAHM, em cooperação e em conformidade com a actuação de outras entidades públicas e privadas do Território:

- a) Colaborar activamente com os órgãos da direcção dos hospitais na definição e na aplicação de medidas que visem a humanização dos serviços e a dignificação da pessoa de doente;

b) Promover e participar na execução das medidas destinadas a melhorar as condições de acolhimento, internamento, tratamento e recuperação dos doentes, incluindo o tratamento ambulatorio, por forma a garantir a manutenção das suas relações familiares e profissionais e a facilitar a sua reintegração social;

c) Fomentar a colaboração activa entre as pessoas, singulares ou colectivas, e entre as diversas iniciativas da comunidade, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos e meios existentes em matéria de cuidados de saúde diferenciados;

d) Desenvolver e apoiar iniciativas destinadas ao rastreio e despiste de doenças, ao apoio de doentes crónicos, geriátricos, convalescentes, deficientes físicos ou mentais, bem como à promoção da dádiva de sangue ou de órgãos e tecidos para fins terapêuticos; e

e) Colaborar na dignificação da actividade dos trabalhadores dos hospitais, através do apoio a iniciativas de carácter cultural, social e profissional que contribuam para a sua formação, promoção e realização profissional, tendo em vista o melhoramento das relações interprofissionais, a humanização dos serviços, a optimização com satisfação dos recursos humanos e, como fim último, o bem-estar do doente e a credibilidade dos hospitais.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

(Categorias)

Um. A LAHM tem dois tipos de associados:

- a) Os associados honorários; e
- b) Os associados ordinários.

Dois. São associados honorários os que como tais forem reconhecidos em consequência de relevantes serviços ou contributos prestados à LAHM.

Três. Podem candidatar-se a associados ordinários todas as pessoas, singulares ou colectivas, que aceitem os fins da LAHM.

Artigo quinto

(Processo de admissão)

Um. Os associados ordinários são admitidos por deliberação da Direcção da LAHM, sob proposta apresentada por outro associado ou simples pedido escrito dos interessados.

Dois. As propostas e os pedidos de admissão deverão ser decididos no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção pela Direcção.

Três. Os associados honorários são admitidos, sob proposta da Direcção, por deliberação da Assembleia Geral tomada com o voto favorável de, pelo menos, 15% de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo sexto

(Direitos dos associados)

Um. São direitos dos associados:

- a) Participar em todos os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor novos associados;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;
- f) Frequentar e utilizar as instalações da LAHM, de acordo com os regulamentos e com os fins para que forem destinadas;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que directamente os afectam; e
- h) Usufruir de todos os demais benefícios inerentes à condição de associado.

Dois. O prazo do recurso previsto na alínea g) do número anterior é de dez dias, contado a partir da data da notificação, por carta registada com aviso de recepção, da deliberação a que respeita o recurso.

Artigo sétimo

(Deveres dos associados)

Um. São deveres dos associados:

- a) Efectuar o pagamento da quota que for fixada pela Assembleia Geral;

b) Observar as normas estatutárias e regulamentares devidamente aprovadas, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, sem prejuízo do direito de delas interpor recurso nos termos previstos nestes estatutos e na lei;

c) Exercer, com diligência, os cargos para que forem eleitos, salvo justo impedimento a alegar perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral; e

d) Difundir e defender os objectivos da LAHM e zelar pelo seu bom nome.

Dois. Os associados honorários não estão obrigados ao pagamento da quota.

Três. Os associados ordinários podem solicitar a suspensão do pagamento da quota, sem prejuízo dos seus direitos, quando menores ou em situação de carência de recursos financeiros, resultante de desemprego involuntário, de doença ou de outros motivos aceites pela Direcção.

Artigo oitavo

(Natureza pessoal da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão, não podendo o associado incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo nono

(Impedimentos)

Um. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes e a LAHM.

Dois. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado sobre quem recai o impedimento for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo décimo

(Infracções)

Os associados estão sujeitos às sanções previstas no artigo seguinte, no caso de:

- a) Incumprimento dos deveres consagrados nestes estatutos;

b) Ofensa aos corpos sociais ou a qualquer dos seus membros, agentes, auxiliares, procuradores ou mandatários no exercício das respectivas funções;

c) Recusa sem motivo justificado, reconhecido pela Assembleia Geral, do exercício de cargo nos órgãos sociais; e

d) Conduta que, em geral, se não coadune com os fins superiores da LAHM ou com a dignidade própria da qualidade de associado.

Artigo décimo primeiro

(Sanções)

Um. As infracções estatutárias ficam sujeitas às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até um ano; e
- d) Exclusão.

Dois. A advertência verbal consiste na simples admoestação oral ao associado.

Três. A repreensão por escrito traduz-se no reparo feito por escrito e registado em acta da Direcção.

Quatro. A suspensão consiste na privação de todos ou parte dos direitos e deveres do associado, por período entre um dia e um ano.

Cinco. A exclusão traduz-se na perda definitiva da qualidade de associado.

Artigo décimo segundo

(Aplicação das sanções)

As sanções serão aplicadas pela Direcção e graduadas, segundo prudente arbítrio, tendo em conta a gravidade e as circunstâncias da prática da infracção.

Artigo décimo terceiro

(Processo)

Um. Salvo o disposto no número três, o processo para aplicação das sanções deve ser reduzido a escrito e garantir a defesa do arguido, não estando sujeito a quaisquer outras formalidades.

Dois. A garantia de defesa do arguido implica a notificação da infracção imputada e o direito à contestação e à apresentação de prova, sob pena de nulidade.

Artigo décimo quarto

(Recurso)

Um. Da deliberação da Direcção que aplique qualquer das sanções previstas no artigo décimo primeiro, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.

Dois. Com a petição de recurso serão apresentadas as alegações e nova prova documental, se a houver.

Artigo décimo quinto

(Efeitos da saída ou exclusão)

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à LAHM, não tem o direito ao reembolso das quotizações que haja pago e não fica dispensado de pagar as que se venceram durante o tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo sexto

(Órgãos)

Um. São órgãos da LAHM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, em reunião ordinária, tendo os respectivos mandatos a duração de três anos.

Três. É permitida a reeleição.

Quatro. As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo décimo sétimo

(Composição da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo décimo oitavo

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de acção da LAHM;
- b) Fixar o montante da quota a pagar pelos associados;
- c) Eleger e destituir, por voto secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- d) Admitir os associados honorários;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção, bem como o orçamento e programa anual de actividades;
- f) Aprovar as alterações dos estatutos e a dissolução da LAHM; e
- g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.

Artigo décimo nono

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela presidente da Mesa, por iniciativa própria, a pedido da Direcção ou de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Artigo vigésimo

(Convocação)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, mediante aviso postal expedido para a residência de cada associado com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da respectiva reunião.

Dois. Se o presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral, nos casos que deve fazê-lo, é lícito a qualquer associado efectuar a convocação.

Três. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo vigésimo primeiro

(«Quorum» e deliberação)

Um. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. Não sendo alcançado o «quorum» exigido no número anterior, é marcada nova reunião com a mesma ordem de trabalhos, podendo a Assembleia deliberar com qualquer número de associados, salvo quanto às matérias referidas nos números quatro e cinco.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alteração dos estatutos devem ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral, desde que estes representem quinze por cento de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco. A deliberação sobre a dissolução da LAHM requer o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Seis. Em caso de empate o presidente da Mesa da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade.

Secção II

Direcção

Artigo vigésimo segundo

(Composição da Direcção)

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo vigésimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção:

a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, pertencentes à LAHM;

b) Admitir os associados ordinários, propor os associados honorários e exercer sobre eles o poder disciplinar nos termos previstos nestes Estatutos;

c) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral os planos de actividade, orçamentos, relatório e as contas anuais de exercício;

d) Dar execução a todas as deliberações da Assembleia Geral;

e) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias; e

f) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos ou pela lei.

Dois. Ao presidente compete:

a) Representar a LAHM em juízo e fora dele;

b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção; e

c) Assinar os documentos de tesouraria juntamente com o tesoureiro.

Três. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Quatro. Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões da Direcção, orientar o serviço de correspondência e organizar os livros e arquivos.

Cinco. Ao tesoureiro compete assinar os documentos de tesouraria, guardar os valores da Associação, organizar a sua contabilidade, arrecadar as receitas e liquidar as despesas devidamente autorizadas.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões)

Um. A Direcção reúne por convocação do seu presidente sempre que necessário.

Dois. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quinto

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo sexto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos da administração da Direcção; e

b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da LAHM, a submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sétimo

(Reuniões)

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Dois. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo oitavo

(Receitas)

Um. Constituem receitas da LAHM:

a) O produto das quotas pagas pelos associados;

b) Os subsídios, donativos, heranças e legados; e

c) Os rendimentos do respectivo património.

Dois. A angariação de donativos para a LAHM que seja promovida pelos associados está sujeita a prévia autorização da Direcção.

Artigo vigésimo nono

(Despesas)

Constituem despesas da LAHM todos os encargos que se mostrem necessários à prossecução dos fins estatutários.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo trigésimo

(Vinculação da LAHM)

A LAHM obriga-se com a assinatura do presidente da Direcção.

*Artigo trigésimo primeiro***(Destino do património)**

Um. Em caso de extinção da LAHM, os seus bens que não tiverem destino determinado por lei ou decisão judicial poderão ser entregues, por deliberação da Assembleia Geral, a outra instituição com fins idênticos ou similares.

Dois. Na falta de deliberação prevista no número anterior, os bens de LAHM reverterão para o território de Macau.

*Artigo trigésimo segundo***(Remissão)**

No omissão são aplicáveis as disposições legais que regulam a constituição, funcionamento e extinção das associações de natureza privada, bem como a demais legislação aplicável às pessoas colectivas em geral.

*Artigo trigésimo terceiro***(Norma transitória)**

Um. Os primeiros titulares dos órgãos sociais da LAHM serão eleitos no prazo máximo de um ano a contar da data da constituição da Associação.

Dois. Até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral destinada a eleger os titulares dos órgãos sociais, a LAHM será gerida e administrada por uma comissão instaladora composta por todos os associados fundadores que outorgam a presente escritura de constituição, à qual são atribuídos todos os poderes legal ou estatutariamente conferidos à Direcção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 7 196,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Shape — Vestuário para Crianças,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1995, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Arminda Manuela da Conceição António, Yiu Kai Kwong Howard, Gonçalo José Parreira César de Sá e Pedro Manuel Santos Moreira Capela, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Shape — Vestuário para Crianças, Limitada», em chinês «Chun Sik Yee Tong Fok Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Shape — Children Wear Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Cantão, n.º 56, 23.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de vestuário para crianças.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Arminda Manuela da Conceição António, Yiu Kai Kwong Howard, Gonçalo José Parreira César de Sá e a Pedro Manuel Santos Moreira Capela.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras mo-

dalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

DON — Engenharia de Impermeabilização (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1995, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DON — Engenharia de Impermeabilização (Macau), Limitada», em chinês «Tong Chit Fong Soi Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «DON Waterproofing Engineering (Macau) Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «DON — Engenharia de Impermeabilização (Macau), Limitada», em chinês «Tong Chit Fong Soi Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «DON Waterproofing Engineering (Macau) Limited», com sede em Macau, na ilha da Taipa, na Avenida de Kwong Tung, prédio sem número, designado por edifício Pak Tat Garden, 19.º andar, «E», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade da feitura e execução de projectos de engenharia, bem como o fornecimento de materiais de impermeabilização, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Tse, Sik Hung David; e

b) Uma quota do valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Leng Iat.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Ao gerente são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, bem como movimentá-las a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Tse, Sik Hung David.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respecti-

vos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Internacional Padaria (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1995, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Internacional Padaria (Macau), Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Internacional Padaria (Macau), Limitada», em chinês «Kok Chai Bam Ip Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «International Bakery Development (Macau) Company Limited», com sede na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 32 a 32A, rés-do-chão, loja «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a fabricação de massas alimentícias e produtos similares e o comércio de produtos de padaria e pastelaria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e uma mil patacas, equivalentes a cento e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondendo à soma das seguintes quotas:

Uma de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Kam Chun;

Uma de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kam Fun; e

Uma de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kam Chao.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Soldaduras Elefante de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Julho de 1995, a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Jiang Peiqiong e Che Ka Kit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominada «Fábrica de Soldaduras Elefante de Ouro, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Aos onze dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, no meu Cartório, sito na Rua de São Domingos, n.º 16, F-L, 5.º andar, em Macau, perante mim, José Martins Sequeira e Serpa, notário privado, compareceram:

Primeiro:

Jiang Peiqiong, casada com Che Chung Yue, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º 140388975, emitido em 5 de Agosto de 1993, pelas autoridades da República Popular da China, em Guangdong, e residente em Macau, na Estrada do Repouso, n.º 59, 4.º andar, «A».

Segundo:

Che Ka Kit, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, n.º 7/378158/5, emitido em Maio de 1993, pelos Serviços de Identificação de Macau, onde reside, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 87, 1.º andar, «B».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação.

E disseram:

Que, pela presente escritura, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Soldaduras Elefante de Ouro, Limitada», em chinês «Kam Cheong Tin Hon Kei Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Golden Elephant Soldering Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 68, rés-do-chão, loja «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a fabricação de soldaduras e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Jiang Peiqiong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Che Ka Kit.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura da gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Jiang Peiqiong, e gerente o sócio Che Ka Kit, já atrás identificados.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo uma certidão emitida em 11 de Julho de 1995, pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, e comprovativa de que a denominação desta sociedade não é susceptível de confusão com a de outra sociedade já matriculada e a acta autenticada da deliberação em assembleia geral da sociedade sócia em 30 de Novembro de 1994.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, Américo da Silva Fernandes, casado, natural de Macau, onde reside, na Rua de Silva Mendes, n.º 1-A, 7.º andar, edifício On Fai, o qual, sob compromisso de honra, lhes transmitiu verbalmente a tradução desta escritura, bem como me fez ciente dela corresponder à sua vontade.

Fiz-lhes a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Mobílias Arte Óptima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1995, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Mobílias Arte Óptima, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Mobílias Arte Óptima, Limitada», em chinês «Ngai Shut Chi Chui Iao Han Cong Si», e em inglês «Best Arts Incorporation», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, edifício Holland Garden, 18.º andar, «A», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é importação e exportação de mobílias e de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fong Lan Fong, uma quota no valor de vinte mil patacas;

b) Lip Ming Kuo, uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Hoi Kuok Weng, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

d) Chun, Ka Sang Edmund, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios e ficando, desde já, todos nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer de dois gerentes ou dos seus procuradores.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Edições Macau Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1995, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Edições Macau Express, Limitada», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Edições Macau Express, Limitada», com sede no quarteirão 13, lote B, baixa da Taipa, edifício Efacec, 2.º andar, Taipa, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local e quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade editorial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio da lei, e acha-se dividido em três quotas do valor nominal de vinte mil patacas, uma de cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica confiada a todos os sócios, os quais são, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da ge-

rência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Lotte — Fomento Predial e Comercial,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, celebrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas n.º 435-B, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Kam Pio, Chek Mei Keng e Leung Iao Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lotte — Fomento Predial e Comercial, Limitada», em chinês «Lok Tin — Iao Han Cong Si», e em inglês «Lotte Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua Graciosa, edifício Va Mau, número trinta e seis, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar, dentro da mesma localidade.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é a construção, aquisição e alienação de imóveis; comércio de importação e exportação e compra e venda de artigos e aparelhos electrodomésticos.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalente a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Kam Pio;
- b) Outra de vinte e duas mil patacas, pertencente à sócia Chek Mei Keng; e
- c) Outra de dezoito mil patacas, pertencente ao sócio Leung Iao Fong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertence a uma gerência, composta por todos os sócios.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três. São, desde já, designados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do sócio Leong Kam Pio e de qualquer dos outros gerentes.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Joalharia e Relojoaria Va Ngai, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1995, a fls. 68 v. do livro de notas n.º 160-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Kai Fat, Luo Dihua e Zhou Shuxian, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joalharia e Relojoaria Va Ngai, Companhia Limitada», em chinês «Va Ngai Chu Pou Chong Piu Iao Han Cong Si», e em inglês «Va Ngai Jewellery and Watch Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, 3-C, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de relógios, jóias, objectos de ouro, jade e de prata.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, ou sejam 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, subscrita por Wong Kai Fat; e

Duas de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, subscritas por Luo Dihua e Zhou Shuxian, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios, que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por três gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Cheong Sing Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Cheong Sing Fat, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Cheong Sing Fat, Limitada», em chinês «Cheong Sing Fat Iao Han Cong

Si», e em inglês «Cheong Sing Fat Enterprise Limited», com sede na Rua de Abreu Nunes, n.º 6-I, edifício Iau Luen, r/c, concelho de Macau, que pode ser transferida para outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a gestão de restaurantes, discotecas e karaokes.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil patacas, equivalentes a noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de seis mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Fok Siong Tak;

Uma de duas mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Kok Chung Ho Aldi;

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Law Say Man; e

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Iu Veng Cheong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Iu Veng Cheong, e do não-sócio See Mo Keung, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, no Bairro da Areia Preta, s/n.º, edifício Hoi Pan Fa Un, 13.º bloco, 15.º andar, «H», desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade,

gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei não prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Prestação de Serviços Venus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1995, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, por Chen Yueh Chin e Lei Kuok Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Prestação de Serviços Venus, Limitada», em inglês «Venus Services Company Limited», e em chinês «Venus Loi Van Fok Mou Iao Han Cong Si», e tem

a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.ºs 2-4, Hotel Royal, Arcade, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ligados aos transportes e a prestação de serviços às empresas não especificados, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Chen Yueh Chin; e

b) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuok Wai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os

respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

CDS — Consultores de Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Junho de 1995, a fls. 88 v. do livro de notas n.º 156-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ieng Weng Fat e Kou Choi Leng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «CDS — Consultores de Arquitectura, Limitada», em chinês «CDS — Chong Kin Chit Kai Iao Hang Cong Si», e em inglês «CDS — Creative Design Studio Limited», com sede na ilha da Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, sem número, edifício Wa Fung Kok, 16.º andar, C, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a consultoria imobiliária, o fomento predial, a comercialização de empreendimentos e a construção civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ieng Weng Fat, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Kou Choi Leng, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Ieng Weng Fat, e gerente a sócia Kou Choi Leng.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Internacional de Turismo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1995, a fls. 91 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foi alterado o corpo do artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dois milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Yuet Fai Kwan ou Kuan Iat Fai, duzentas e vinte e cinco mil patacas;

b) Chen Zi Chao, duzentas e vinte mil patacas; e

c) Ernesto Kwan ou Ernest Kwan, cento e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

COMPANHIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO YUT FAI, LIMITADA

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 29 de Agosto de 1995, pelas 15,00 horas, na Praceta de Miramar, n.º 79, edifício Jardim San On, bloco IV, 5.º andar, «U», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente, *Pun Chun*.

悦輝投資貿易有限公司 會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年八月二十九日下午三時在新口岸海景花園79號，新安花園第四座5字樓U座，舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九五年七月二十一日於澳門

經理 潘全

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Julho de 1995, a fls. 41 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativo à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo primeiro, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada», em chinês «Soi Cheong Ngan Hou Iao Han Cong Si», e em inglês «Soi Cheong Money-Changer Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número dezoito, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Far Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Peilun e Sun Jingxin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lu Peilun e Sun Jingxin, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU*Artigo quarto**Artigo sexto*

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial e
Importação e Exportação Chan Lei Luk,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três, barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Li Zhaojia; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Peilun e Sun Jingxin.

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Zhaojia, Lu Peilun e Sun Jingxin, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

Expresso em patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	18,848,661.50	
<i>Moedas externas</i>	11,141,567.82	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	63,519,117.21	
<i>Valores a Cobrar</i>	603,800,551.61	
<i>Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	679,995.75	
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>	13,065,744.68	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	597,749.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,805,952,389.43	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	154,955,260.00	
<i>Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,186,160,650.80	
<i>Obrigações e outros títulos</i>	945,743,513.63	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	26,865,260.27	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos à Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		1,069,153,667.11
<i>Moedas externas</i>		211,173,676.94
<i>Depósitos com Pré-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		1,566,063.70
<i>Moedas externas</i>		7,705,442.73
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		1,137,521,231.34
<i>Moedas externas</i>		2,268,330,800.13
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		48,617,315.64
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		885,506,651.60
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		1,758,428.87
<i>Credores</i>		22,692,088.16
<i>Exigibilidades Diversas</i>		2,112,988.46
<i>Imobilizações Financeiras</i>	34,952,728.35	
<i>Imóveis</i>	34,753,355.48	
<i>Equipamento</i>	7,366,791.27	
<i>Custos Pluriennais</i>	913,479.54	
<i>Despesas de Instalação</i>	1,187,883.80	
<i>Imobilizações em Curso</i>	6,700,900.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	225,189.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	76,504,838.01	66,292,341.19
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		86,513,920.19
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		75,000,000.00
<i>Resultado do Exercício</i>		0.00
<i>Lucros e Perdas</i>	212,161.30	282,366.50
<i>Custos por Natureza</i>	264,136,335.86	
<i>Proveitos por Natureza</i>		274,057,141.90
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	55,687.10	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	1,915,445.89	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	5,871,790,333.82	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		500,037,723.71
<i>Créditos Abertos</i>		146,500,942.01
<i>Operações a Prazo</i>		
<i>Compras a Prazo</i>	1,025,904,716.25	
<i>Vendas a Prazo</i>		1,025,904,716.25
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		55,687.10
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		1,915,445.89
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		5,871,790,333.82
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	500,037,723.71	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	146,500,942.01	
<i>Outras Contas Extrapatrimoniais</i>	2,213,001,521.22	2,213,001,521.22
TOTAIS	16,017,490,494.46	16,017,490,494.46

O Chefe do Departamento de Contabilidade

O Director-Geral

José Fernando Ribeiro

Jorge M. M. Pacheco

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	1,835,157.50	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	2,071,382.74	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	— PATACAS	7,804,408.60	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	8,836,071.75	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	949,262.19	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	13,171,419.10	2,781,910.64
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	518,968,975.68	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	120,257,496.78	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	13,806,425.49	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	114,824.32	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	— PATACAS		5,283,462.03
311	— MOEDAS EXTERNAS		264,276,299.11
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	— PATACAS		441,050.34
312	— MOEDAS EXTERNAS		353,856.19
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		7,336,385.87
313	— MOEDAS EXTERNAS		363,073,000.97
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		11,728.40
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		8,040,893.41
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		9,611,676.76
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	829,364.86	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		9,551,292.49
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		7,422,761.55
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		3,436,488.12
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	22,644,240.39	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		29,668,233.52
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	25,836,812.85	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	90,313,472.79	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		25,836,812.85
94	CRÉDITOS ABERTOS		90,313,472.79
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	774,637,644.37	774,637,644.37
	TOTAIS	1,602,076,959.41	1,602,076,959.41

Gerente-Geral

Ken Y. L. Au (D880)

O Chefe de Contabilidade

Raymond Lam (D411)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	210,103.30	0.00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	32,184,475.50	0.00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	73,255,511.12	0.00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1,320,585,389.19	0.00
VALORES A COBRAR	40,933,603.99	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,840,065.51	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	118,947,847.30	0.00
OUTROS VALORES	1,103,952.80	0.00
CRÉDITO CONCEDIDO	3,589,936,999.55	51,215,106.91
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,530,900,115.30	0.00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	2,996,272,646.70	0.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1,428,188,367.20	0.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
DEVEDORES	69,043,871.10	0.00
OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	0.00
NÓTAS EM CIRCULAÇÃO	0.00	1,328,846,840.00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0.00	1,428,723,563.87
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0.00	294,008,613.60
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0.00	0.00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0.00	0.00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0.00	2,830,001,665.37
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0.00	5,936,298,785.10
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	223,931,315.23
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0.00	0.00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0.00	11,333.60
CREDORES	0.00	43,116,524.17
EXGIBILIDADES DIVERSAS	0.00	24,543,323.15
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	43,033,864.20	0.00
IMÓVEIS	54,326,980.96	9,808,135.97
EQUIPAMENTO	50,959,152.80	40,628,678.60
CUSTOS PLURIANUAIS	29,841,656.05	19,714,821.50
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	1,042,134.60	512,308.80
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	34,236,370.06	0.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	543,949.75	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	2,975,139,909.26	2,969,291,691.56
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0.00	82,021,408.95
CAPITAL	0.00	0.00
RESERVA LEGAL	0.00	0.00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0.00	0.00
OUTRAS RESERVAS	0.00	0.00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.00	70,011,849.76
LUCROS E PERDAS	8,295,696.20	1,660,396.90
CUSTOS POR NATUREZA	313,485,480.85	0.00
PROVEITOS POR NATUREZA	0.00	360,961,780.25
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	160,093,254.70	0.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	58,868,733.00	0.00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7,224,701,016.64	0.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	259,384,258.71
CRÉDITOS ABERTOS	0.00	294,582,223.00
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0.00	160,093,254.70
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	58,868,733.00
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0.00	7,224,701,016.64
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	259,384,258.71	0.00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	294,582,223.00	0.00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	1,068,045,525.65	0.00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0.00	1,068,045,525.65
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	6,820,003,321.27	6,820,003,321.27
TOTAL	31,600,986,476.26	31,600,986,476.26

A Responsável pela Contabilidade

O Director-Geral

Maria Clara Fong

Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	592 167.64	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	1 379 891.58	
12	VALORES A COBRAR	2 720 300.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO TERRITÓRIO	695 466.95	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	5 456 173.53	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	2 043 967 249.57	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	50 300 000.00	
22	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4 712 029 201.82	
23	ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1 439 543 521.04	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	241 101.92	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		4 844 573.12
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		2 297 865.05
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		4 628 691 936.76
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		153 118 000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		3 513 914 806.48
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		37 104.87
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		10 663 254.11
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1 036 891.79	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	38 287.40	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	125 145 897.25	49 673 209.25
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		3 584 161.16
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	184 549 330.66	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		200 870 570.35
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	51 373 412.00	51 373 412.00
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	0.00
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	981 360.00	981 360.00
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	19 450 106.09	19 450 106.09
94	CRÉDITOS ABERTOS	1 541 319.23	1 541 319.23
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	885 225.52	885 225.52
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2 711 060 782.95	2 711 060 782.95
TOTAIS		11 352 987 686.94	11 352 987 686.94

O Director-Geral

Rui Semedo

O Técnico de Contas

António Lau

CARLINGFORD INSURANCE CO. LTD.

嘉豐保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表
一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資 產	Subsubtotais 細 目	Subtotais 小 計	Patacas 澳門幣 Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			26,792.92
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的 - Depósitos a prazo 定期存款			6,660,000.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金			
. De seguro directo 直接業務		989,227.50	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUARDADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		313,972.86	1,303,200.36
- DEVEDORES GERAIS 應項債務人			
. Outros 其他		145,535.38	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳呆帳準備金)		(58,504.48)	87,030.90
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			544,757.87
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		192,903.73	
. Depósitos a prazo 定期存款		4,067,630.33	4,260,534.06
- CAIXA 現金			2,000.00
- Total do Activo 資產總額			12,884,316.11

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Subsubtotais 細目	Subtotais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. PARA RISCOS EM CURSO 既存風險準備金			
. De seguro directo 直接索賠		2,641,745.93	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接索賠		3,004,818.98	5,646,564.91
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			525,285.82
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		301,364.58	
. Mediadores 中介人		119,597.45	
. Outros 其他		211,795.98	632,758.01
- Total do Passivo 負債總額			6,804,608.74
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo do estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		721,238.06	3,221,238.06
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		3,379,030.57	
- PROV. DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金		520,561.26	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			2,858,469.31
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			6,079,707.37
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			12,884,316.11

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

普雷夫 (私人壽險公司)
1994年度

DÉBITO 借方	Acidentes do Trabalho 劳工赔偿	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 貨運保險	Outros ramos de seguros 他項	Contas Gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Patrossa 澳門普
								Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
• Do Seguro Directo 直接業務							19,092.97	19,092.97
- COMISSÕES 佣金								
• Do Seguro Directo 直接業務	30,702.31	592,000.96	261,577.53	27,007.25	7,433.30		918,721.35	918,721.35
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(虛減業務)	238,838.37	1,752,086.72	38,084.82	21,538.83	27,688.68		2,078,835.32	2,078,835.32
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO 分保費用								
• Do Seguro Directo 直接業務								
• Prémios cedidos 分出保費	102,191.04	2,911,209.31	206,188.79	103,456.75	43,238.70		3,366,284.59	
• Outros Encargos do Resseguro Cedido 其他分保費用	88,761.84	127,860.32	149,968.24	35,903.24	11,361.16		413,874.80	
• Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	34,188.89	1,148,828.05	119,142.80	34,491.16	10,593.50		1,347,254.40	5,127,413.79
- INDENIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
• Do Seguro Directo 直接業務								
• Pagas 已付	196,827.85	164,918.41	889,839.17	51,357.52	231,725.85		1,534,768.80	
• Provisões 準備金			466,942.77				466,942.77	2,001,711.57
- DESPESAS GERAIS 一般費用						1,535,376.19		1,535,376.19
- ENCARGOS FINANCEIROS 財務費用						5,251.74		5,251.74
- AMORTIZAÇÕES E RENTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤銷 / 剝蝕						15,181.70		15,181.70
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 在牛展普業收益						3,385,054.20		3,385,054.20
- Totais 總額	891,540.30	6,697,503.77	2,131,843.92	273,754.85	351,132.16	4,940,863.83		15,086,638.83

Crédito 貸方	Passiva 澳門幣						
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 海運保險	Outros ramos do seguro 其他	Contas Gerais 一般帳項	Subtotal 小計
PRÉMIOS BRUTOS 保費							
De Seguro Directo 直接保費	817,527.64	5,945,130.38	1,656,868.23	616,323.68	280,852.29		9,216,702.22
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益							
De Seguro Directo 直接保費	30,657.44	1,770,394.88	51,548.95	27,013.73	18,413.92		1,898,028.92
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金 (包括紅利分配)	7,629.56	(63,843.67)	170,881.00	(19,294.76)			95,372.13
- Indemnizações 賠償分發	30,657.31	873,362.79	61,856.64	10,345.68	12,971.61		989,194.03
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與再保風險準備金							2,982,595.08
REDUÇÃO NAS PROV. P/ISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少							
De Seguro Directo 直接保費	28,332.32	188,728.48	468,502.53	37,713.07			723,276.40
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少							
De Seguro Directo 直接保費	104,952.53	306,040.90		179,245.23	178,128.54		768,367.20
PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						1,303,255.07	1,303,255.07
REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金減少						12,442.06	12,442.06
- Totais 總額	1,019,756.80	8,919,813.76	2,409,657.35	851,346.63	490,366.36	1,395,697.93	15,086,638.03

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表
1994年度PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	6,023.63	- De exploração 營業帳收益	3,385,054.20
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備金	520,561.26		
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	2,858,469.31		
Total 總額	3,385,054.20	Total 總額	3,385,054.20

Contabilista

Vingle W. C. Yuen

Director-Geral/Gerente

Johnny M. F. Ho

(Custo destas publicações \$ 8 620,60)

AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE COMPANY (BERMUDA) LTD.

美國友邦保險(百慕達)有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表

一九九四年十二月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			102,075.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores livres 費用及責任免除		3,116,879.00	
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款	59,959,044.00		
- Títulos 不動產	133,713,148.00		
- Flutuação de títulos de crédito 不動產	(5,187,666.00)	188,484,526.00	191,601,405.00
. Depósitos de garantia 存出保證金		762,913.00	762,913.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/ 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		115,854,437.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUARDADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		3,478,982.00	119,333,419.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Outros 其他		6,311,426.00	6,311,426.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		3,113,472.00	3,113,472.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記賬目		11,240.00	11,240.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 定期存款		6,031,281.00	
. Depósitos a prazo 定期存款		3,815,178.00	9,846,459.00
- CAIXA 銀行存款			11,083.00
- Total do Activo 資產總額			331,093,492.00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Patacas 澳門幣 Totais 合 計
- PASSIVO - 負 債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	228,864,314.00	228,864,314.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	3,388,339.00	3,388,339.00	232,252,653.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			4,757,509.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Mediadores 中介人		101,409.00	
. Outros 其他		8,460,172.00	8,561,581.00
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS 保單持有人存款基金			54,786,809.00
- Total do Passivo 負債總額			300,358,552.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- FLUTUAÇÃO DE VALORES 價格變動			
. De câmbio 匯兌			575,895.00
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,791,945.00	
. Conta-geral 往來帳目		82,698,582.00	85,490,527.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存		(37,290,226.00)	(37,290,226.00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		(18,041,256.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			(18,041,256.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			30,734,940.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			331,093,492.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1994

營業表 (人壽保險公司)

1994年度

Patacas
澳門幣

DÉBITO					
借方					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Subtotais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	小計	合計
- Provisões matemáticas 數值準備金					
De seguro directo 直接業務	44,424,204.00	1,215,902.00		45,640,106.00	45,640,106.00
- Comissões 佣金					
De seguro directo 直接業務	31,470,581.00	3,443,085.00		34,913,666.00	34,913,666.00
- Encargos de resseguro cedido 分保費用					
De seguro directo 直接業務					
- Prémios cedidos 分出保費	60,103,124.00	18,476,537.00		78,579,661.00	
- Outros encargos de resseguro cedido 其他分保費用			66,855.00	66,855.00	78,646,516.00
- Indemnizações brutas 賠償					
De seguro directo 直接業務	39,033,103.00	10,523,341.00		49,556,444.00	49,556,444.00
- Despesas gerais 一般費用			34,000,565.00		34,000,565.00
- Encargos financeiros 財務費用			115,022.00		115,022.00
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤銷 / 劃銷			280,111.00		280,111.00
Totais 總額	175,031,012.00	33,658,865.00	34,462,553.00		243,152,430.00
CRÉDITO					
貸方					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Subtotais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	小計	合計
- Prémios brutos 保費					
De seguro directo 直接業務	113,970,410.00	34,384,265.00		148,354,675.00	148,354,675.00
- Proveitos de resseguro cedido 分保收益					
De seguro directo 直接業務					
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	16,749,099.00	1,718,400.00		18,467,499.00	
- Indemnizações 賠償分擔	19,808,228.00	5,261,671.00		25,069,899.00	
- Part. dos resseg. nas prov. matemáticas (r.c.) 分保公司參與數值準備金	22,959,962.00	612,658.00		23,572,620.00	
- Outros 其他	6,033,880.00	1,414,052.00		7,447,932.00	74,557,950.00
- Proveitos inorgânicos 其他收益			8,309,003.00		8,309,003.00
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損			11,930,802.00		11,930,802.00
Totais 總額	179,521,579.00	43,391,046.00	20,239,805.00		243,152,430.00

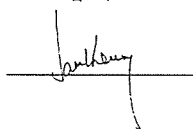
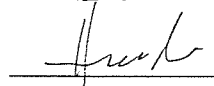
Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表

1994年度

Patacas
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
Prejuízo 虧損		Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	11,930,802.00	Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	18,041,256.00
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	6,110,454.00		
Total 總額	18,041,256.00	Total 總額	18,041,256.00

Contabilista
會計

Director-Geral / Gerente
經 理


(Custo destas publicações \$ 6 710,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1988 (Em 3 volumes) II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00 II Semestre \$ 250,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1994 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 196,00
每份價銀一百九十六元正